

Antonioni da Rosa Osório, Larson Clementino dos Santos Croá,
Mônica Cristina Fusinato, Stéphanie Souza de Lima,
Willian Nieto Ribeiro Filho



LIMITES E POSSIBILIDADES DO ATO DE RESSOCIALIZAR:

A FUNÇÃO DO GESTOR PRISIONAL

São Paulo | 2026

Antonioni da Rosa Osório, Larson Clementino dos Santos Croá,
Mônica Cristina Fusinato, Stéphanie Souza de Lima,
Willian Nieto Ribeiro Filho



LIMITES E POSSIBILIDADES DO ATO DE RESSOCIALIZAR:

A FUNÇÃO DO GESTOR PRISIONAL

São Paulo | 2026

1.^a edição

Autores

Antonioni da Rosa Osório
Larson Clementino dos Santos Croá
Mônica Cristina Fusinatto
Stéphanie Souza de Lima
Willian Nieto Ribeiro Filho

**LIMITES E POSSIBILIDADES DO ATO DE RESSOCIALIZAR:
A FUNÇÃO DO GESTOR PRISIONAL**

ISBN 978-65-6054-362-1



**LIMITES E POSSIBILIDADES DO ATO DE RESSOCIALIZAR:
A FUNÇÃO DO GESTOR PRISIONAL**

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2026

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

L732 Limites e possibilidades do ato de ressocializar [livro eletrônico] : a função do gestor prisional / Antonioni da Rosa Osório ... [et al.]
– 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Archê, 2026.
44 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-362-1

1. Gestor prisional – Brasil. 2. Ressocialização – Presos. 3. Administração penitenciária. 4. Sistema prisional – Estudos universitários. I. Osório, Antonioni da Rosa. II. Santos Croá, Larson Clementino dos. III. Fusinato, Mônica Cristina. IV. Lima, Stéphanie Souza de. V. Ribeiro Filho, Willian Nieto.

CDD 365.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE cancelada pela Editora Archê.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista e José Rafael Santos da Silva.

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos,

Ilustrações: José Rafael Santos da Silva, Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista.

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos, José Rafael Santos da Silva e Talita Tainá Pereira Batista.

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutornada Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiraniize Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Universidad del Sol (UNADES)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. Maria V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

RESUMO

Este livro busca apreciar a contribuição do gestor prisional na ressocialização dos presos. Para tanto, apresenta-se brevemente conceitos de prisão, enfatizando atuação do gestor prisional na busca de estratégias na perspectiva de ressocialização dos presos. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica descritiva. Após a análise dos textos percebeu-se que o papel do gestor prisional é importante no processo de ressocialização dos presos, desde que ele atue como mediador e promova a integração das profissões que estão presentes e atuantes no estabelecimento prisional, por meio de planejamento, execução, avaliação e controle de políticas públicas propostas aos presos, em cumprimento da legislação vigente. Através das leituras percebe-se a importância de parcerias público-privadas pois geram benefícios para a sociedade. Com projetos que venham de encontro aos preceitos da Lei de Execução Penal – LEP – Lei 7.210/84 e da Constituição Federal de 1988. A princípio, esse tipo de sistema de parcerias proporciona ao preso oportunidade de cumprimento da pena de forma digna e através de instrumentos que possibilitem que ele alcance a ressocialização, retornando ao convívio harmônico em sociedade.

Palavras-chave: Gestor Prisional. Ressocialização. Presos.

ABSTRACT

This book seeks to appreciate the contribution of prison managers to the resocialization of inmates. To this end, it briefly presents concepts of imprisonment, emphasizing the role of prison managers in the search for strategies aimed at the resocialization of prisoners. The methodology used was descriptive bibliographic research. After analyzing the texts, it was observed that the role of the prison manager is important in the process of resocializing prisoners, provided that they act as a mediator and promote the integration of the professions present and active in the prison establishment, through the planning, execution, evaluation, and control of public policies proposed to prisoners, in compliance with current legislation. Through the readings, the importance of public-private partnerships becomes clear, as they generate benefits for society. With projects that meet the precepts of the Penal Execution Law – LEP – Law 7.210/84 and the Federal Constitution of 1988. In principle, this type of partnership system provides the prisoner with the opportunity to serve their sentence in a dignified manner and through instruments that enable them to achieve resocialization, returning to harmonious coexistence in society.

Keywords: Prison Manager. Rehabilitation. Prisoners.

RESUMEN

Este libro busca valorar la contribución de los administradores penitenciarios a la resocialización de los reclusos. Para ello, presenta brevemente conceptos de encarcelamiento, haciendo hincapié en el papel de los administradores penitenciarios en la búsqueda de estrategias para la resocialización de los presos. La metodología empleada fue la investigación bibliográfica descriptiva. Tras analizar los textos, se observó que el rol del administrador penitenciario es fundamental en el proceso de resocialización, ya que actúa como mediador y promueve la integración de las profesiones presentes y activas en el centro penitenciario, mediante la planificación, ejecución, evaluación y control de las políticas públicas dirigidas a los reclusos, en cumplimiento de la legislación vigente. A través de las lecturas, se evidencia la importancia de las alianzas público-privadas, dado que generan beneficios para la sociedad. Con proyectos que cumplen con los preceptos de la Ley de Ejecución Penal (LEP) 7.210/84 y la Constitución Federal de 1988. En principio, este tipo de sistema de colaboración brinda al recluso la oportunidad de cumplir su condena de manera digna y mediante instrumentos que le permiten lograr la resocialización y reintegrarse a la convivencia armoniosa en la sociedad.

Palabras clave: Director de prisión. Rehabilitación. Presos.

APRESENTAÇÃO

Os conceitos de socialização e ressocialização retorna à discussão que fundamenta a sociologia – a busca pela compreensão das relações sociais e de como os indivíduos se unem para constituir a sociedade (NASCIMENTO, 2013).

Nesta perspectiva de relações sociais surge a função do gestor prisional relacionado com diferentes áreas profissionais, em especial visando o cumprimento da missão institucional de ressocialização de presos. No modelo existente atualmente em relação à gestão prisional, percebe-se a necessidade de compreender o papel do gestor numa unidade prisional. Nesse sentido, busca-se a adequação do papel do gestor prisional à Lei de Execução Penal – LEP - Lei 7.210/84.

Com o surgimento desta lei, o gestor se constitui num agente público com suas responsabilidades legais e administrativas frente ao estabelecimento prisional. Entende-se que a execução desta Lei transforma o Sistema Prisional num processo de humanização de presos, bem como delimita o perfil do gestor prisional e demais servidores.

Para o desenvolvimento do estudo optou-se por uma metodologia de abordagem bibliográfica descritiva visando uma compreensão mais aberta sobre a atuação do gestor prisional e sua contribuição na

ressocialização de presos, com vistas a realizar considerações sobre o sistema carcerário no âmbito do Rio Grande do Sul, caracterizando a atuação do gestor público enquanto diretor prisional e apontar estratégias na perspectiva do ato de ressocializar, indicando também possíveis integrações das diversas áreas profissionais, na qual é um elemento eficaz devido à natureza interdisciplinar do Sistema Prisional.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01	17
PRISÃO E SUAS CONCEPÇÕES	
CAPÍTULO 02	26
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À RESSOCIALIZAÇÃO	
CAPÍTULO 03	30
DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO	
CONCLUSÕES	34
REFERÊNCIAS	38
ÍNDICE REMISSIVO	41

CAPÍTULO 01

PRISÃO E SUAS CONCEPÇÕES

PRISÃO E SUAS CONCEPÇÕES

Prisão é um termo originário do latim “prehensio” que significa prender ou agarrar algo, ou seja, privar de movimentos, de liberdade. Aplicado à matéria penal, pode-se classificar a prisão como sendo o ato pelo qual o Estado retira do indivíduo a sua liberdade, por força da lei ou por força superior à do prisioneiro, enclausurando-o, excluindo-o do convívio social (ESTEFAN; GONÇALVES, 2012).

Ao trazer um pouco da história, destaca-se que no século XVIII, surge uma nova forma de amenizar as crueldades que eram impostas nos suplícios físicos, devido aos crimes que praticavam. Quando a sociedade feudal se transforma em sociedade capitalista, o suplício desaparece e surge, então, um novo modelo de punição que se constitui na pena privativa de liberdade (BITENCOURT, 2011).

Entretanto neste momento os criminosos estariam sujeitos à intervenção penal e não mais à prática tradicional dos castigos impostos. Momento este que se deu a reformulação das “medidas” e da “humanidade”.

Segundo Foucault (2014, p. 115):

[...] O que se precisa moderar e calcular, são os feitos do retorno do castigo sobre a instância que pune e o poder que ela pretende exercer [...] Com esse princípio de aplicar as penas de forma humanista e adequada ao criminoso, é que vamos ter o controle necessário dos efeitos de poder [...].

Esse processo de aplicação das penas aos criminosos, através de uma custódia permanente no cotidiano deste, se tornaria uma forma de justiça com uma regularidade maior, assim como eficiência em seus efeitos punitivos.

De acordo com Foucault (1997, p. 142):

[...] A prisão é uma peça essencial no conjunto das punições, marcando um momento importante na história da justiça penal. Fundamentadas nas sociedades industriais, pelo seu caráter econômico, as prisões aparecem como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que o criminoso lesou, não somente a vítima, mas a sociedade inteira. Esse caráter econômico moral de uma penalidade contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos, e estabelecidas equivalências quantitativas entre delitos e duração das penas.

Portanto, apesar de punir, a prisão também pode se caracterizar como papel transformador dos indivíduos. Visto que o posicionamento a que chegaram estudiosos da ciência da Criminologia de que está explícito na legislação penal brasileira, a competência na recuperação e ressocialização do preso, embora ainda existam opiniões contrárias.

Para Silva (2001, p. 67), espera-se que a pena também:

[...] Regenere a pessoa para a vida útil e produtiva, delegando estar na atribuição à sociedade civil organizada. Como se vê, o espírito da lei é sempre no sentido de apostar na recuperação da pessoa, mas o grande desafio consiste em criar condições efetivas para que isso ocorra.

Para Silva, o desafio é oportunizar condições de trabalho para os presos, com o fim de recolocá-lo na sociedade conforme a legislação penal brasileira. Rosário (2010) define com mais precisão a Lei de Execução Penal (LEP), Lei 7.210/84, quando afirma que:

A descrição mais detalhada sobre as normas prisionais brasileiras ou pelo menos suas aspirações para o sistema prisional, pode ser encontrada na Lei de Execução penal (LEP), Lei 7.210/84. Adotada em 1984, a LEP é uma obra extremamente moderna de legislação que reconhece um respeito saudável aos direitos humanos dos presos e contém várias provisões, ordenando tratamento individualizado, protegendo os direitos substantivos e processuais dos presos e garantindo assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material. Vista como um todo, o foco dessa lei não é a punição, mas, ao invés disso, a “ressocialização das pessoas condenadas”. Além de sua preocupação com a humanização do sistema prisional, também orienta juízes a fazerem uso de penas alternativas como fianças, serviços comunitários e suspensão condicional (ROSÁRIO, 2010, p. 10).

Embora a Lei de Execução Penal (LEP), Lei 7.210/84 tenha trazido em seu conteúdo inovações humanitárias para o atendimento aos presos, os promotores destacam ainda a urgência de melhorias. Haja visto que no atual aspecto em que se encontra o sistema carcerário brasileiro, de desrespeito à dignidade humana é necessário que providências sejam

efetivadas no sentido de fazer cumprir os direitos, os quais o preso possui e que estão garantidos na Constituição Federal de 1988.

Se faz necessário compreender esta nova concepção a respeito do sistema prisional brasileiro, entendendo que cada unidade prisional se constitua em um ambiente que ofereça aos presos, atendimento psicológico, jurídico e assistência social, atividades laborais, respeitando as limitações do local. Neste aspecto é imprescindível a presença do gestor prisional atuante e dinâmico para coordenar, integrar tais atendimentos.

Conforme Diniz (1996), o estabelecimento prisional brasileiro apresenta ainda muitas deficiências tanto no atendimento ao preso como nas condições físicas. Diante disso, entende-se que é preciso superar essas dificuldades, solidificando como uma instituição que preze pelos direitos humanos, onde a execução da pena ocorra de maneira humana e respeitosa.

A principal característica deste serviço público é a observação de leis e a ética profissional, pois o gestor prisional desempenha suas atividades profissionais estritamente regido por leis que regulamentam e regulam a administração pública e a ética dos servidores públicos.

Silva (2014, p.47),

[...] O gestor público, principalmente quando este trabalha dentro do sistema prisional, desempenhe sua função com qualidade entende-se que é imprescindível que seja ético e conhecedor dos princípios que regem a natureza do seu cargo e que farão de sua imagem profissional um exemplo de transparência em seus atos, bem como de agente público fiel às normas constitucionais.

Portanto, o gestor prisional não consegue alcançar as metas de humanização do cumprimento da pena e promover a ressocialização dos presos se não trabalhar em conjunto com os profissionais especialistas/técnicos que desenvolvem suas tarefas no estabelecimento prisional (LEI 7.210/84, Art. 75). Esse elo que o diretor estabelece entre o apenado e o profissional é de suma importância para atender as suas necessidades, possibilitando ampliar o processo de ressocialização. Isso é uma maneira de preparar o apenado para voltar a viver em sociedade (SUSSEKIND, 2001).

No Brasil, os gestores prisionais, geralmente, são pessoas indicadas pela Secretaria da Justiça e Segurança. No Rio Grande do sul, na Superintendência de Serviços Penitenciários, os gestores, na maioria das vezes, são indicados pelo Departamento de Segurança e Execução Penal. O perfil de gestor/diretor prisional deve ter como requisito básico ser agente penitenciário, por se considerar que já possui conhecimento da

função e rotina prisional.

No entanto, percebe-se que não se trata de tarefa fácil cumprir com a missão institucional de ressocializar o preso, pois a realidade nos confirma que a proposta de ressocialização não atende, na totalidade e nem humaniza o sistema prisional. Porém, insiste-se na expectativa de oferecer um serviço humanitário, que se justifica no contexto da garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal/88.

Sabe-se que o setor prisional é bastante delicado e complexo, e para a transformação dessa realidade e alcançarmos resultados satisfatórios em termos civilizatórios, seria necessária a construção de novas políticas públicas e projetos conjuntamente, tanto com o poder judiciário, como com o executivo, a segurança pública, os usuários e entidades protetoras, a fim de garantir a correta aplicação das penas e condições assistenciais voltadas para a ressocialização dos presos, visando resgatar sua dignidade e elevando sua autoestima, para que os presos depois do cumprimento de suas penas possam estar preparados para conviver novamente em sociedade.

Silva (2014, p.40) confirma quando diz que:

[...], Portanto, é fundamental que o gestor público busque o desenvolvimento dos procedimentos estratégicos, táticos e operacionais com maior amplitude, pois desta forma se mantém a par de todos os processos internos e externos que digam respeito a sua administração tendo em vista que respondem na esfera penal, civil e administrativa, pelos atos praticados no órgão que atua.

No entanto, a realidade dos presídios brasileiros não oferece condições para que os gestores possam desenvolver um trabalho a contento, assim, cabe ao gestor, em conjunto com o Estado buscar colaboradores, tanto de setores públicos e privados, como de instituições educacionais e religiosas. Porém o resultado só será benéfico, eficiente e eficaz se houver parceria, união de técnica e saberes, compreendendo as dificuldades enfrentadas pelo gestor prisional e as oportunidades de melhoria de seu trabalho.

Nesta perspectiva de parcerias público-privadas, o gestor prisional pode desempenhar sua função como administrador (a), planejando, executando, avaliando e controlando as atividades desenvolvidas, assim como as pessoas que estão sob a sua responsabilidade. Também, devem ser pensadas ações que unam a técnica e o conhecimento acadêmico à prática vivenciada, oportunizando aos presos a convivência com cursos, educação e atividades laborais, com a diferença apenas de que, no ambiente interno, suas atividades não visam

somente a lucratividade do que é produzido por eles, mas outra dimensão, que visa a diminuição da criminalidade, reduzir a pena, buscando manter um ambiente de paz e equilíbrio dentro dos estabelecimentos prisionais com vistas à ressocialização dos presos, com o objetivo de que estes retornem à sociedade como cidadãos dignos, livres e prontos para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO 02

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À RESSOCIALIZAÇÃO

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À RESSOCIALIZAÇÃO

Antes de abordar sobre a temática dos meios de ressocialização, cabe lembrar que o preso deve manifestar o seu interesse em se ressocializar; caso contrário, qualquer esforço será em vão. Um dos primeiros passos a ser tomado pelo preso para que se tenha a ressocialização, além do trabalho, é o estudo.

O direito à educação dos presos é assegurado pela legislação e tem como objetivo o retorno à vida em sociedade, e, posteriormente, exerce certa importância para a formação do ser social. Através do estudo, a ressocialização tem sido uma grande preocupação, visto que muitos detentos, com possíveis condições para seu reingresso na sociedade, têm decidido continuar na vida do crime, devido à superlotação nos presídios e ao regime. Se faz necessário que os presos trabalhem no cárcere para que possam entender o verdadeiro significado de estar ali, com a possibilidade de redução de sua pena, independentemente de o trabalho ser remunerado ou não.

De acordo com Rodrigues e Cavalcanti (2017), a educação tem um papel transformador na vida dos detentos, possibilitando a aquisição

de novos conhecimentos e habilidades que podem ser aplicados na vida em sociedade. Além disso, a capacitação profissional oferece oportunidades de trabalho digno após a saída da prisão, reduzindo as chances de reincidência criminal (Carvalho, 2011).

Outro ponto relevante é o estabelecimento de parcerias entre o sistema prisional e empresas privadas, visando à inserção dos detentos no mercado de trabalho. Essa parceria pode ser viabilizada por meio de convênios e incentivos fiscais, como destacado por Carvalho (2011). Ao realizar a contratação de ex-presos, as empresas contribuem para a sua reintegração social, ao mesmo tempo demonstram responsabilidade social corporativa.

É válido ressaltar que o sistema prisional também deve promover a assistência social e psicológica aos presos. Beccaria (2011) destaca a importância de tratar os indivíduos de forma humanizada, oferecendo-lhes suporte para superar as dificuldades emocionais e psicológicas decorrentes da vivência no cárcere. Dessa forma, a gestão prisional deve trabalhar com equipes multidisciplinares, composta por assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais, que possam auxiliar os presos em suas demandas.

Com isso Zacarias argumenta (2016), que a execução da pena sugere uma política, prevista para a reabilitação do preso que será realizada pela autoridade que governa o estabelecimento onde ele está internado. Essas considerações sobre o interesse em humanizar a execução das penas prevaleceram na formação da Lei de Execução Penal, na qual existe um esforço para individualizar a execução das penas em relação e foco no preso como ser humano, como cidadão e não apenas como infrator.

Por fim, uma das formas de tentar evitar a reincidência no crime é a inserção do preso junto à coletividade. Como já dito anteriormente, é de extrema importância que os presos tenham a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho, de forma a se sentirem como parte da sociedade.

CAPÍTULO 03

DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

A superlotação é infelizmente, uma realidade, não somente do Estado do Rio Grande do Sul, mas de âmbito nacional, além de comprometer as condições básicas de dignidade, aumenta a violência entre presos e dificulta a implementação de políticas de ressocialização. Sem os recursos necessários, tanto físicos quanto humanos, os estabelecimentos prisionais tornam-se ambientes degradantes, perpetuando a percepção de que aqueles ali confinados não têm valor para a sociedade, reforçando, assim, o estigma social associado ao cárcere.

O conceito de estigma, conforme analisado por Kuhene (2023) e outros autores, é central para entender a relação entre os indivíduos e a sociedade no contexto do sistema penal. No caso dos presidiários, o estigma persiste mesmo após o cumprimento da pena, marcando-os como “ex-criminosos” e dificultando sua reinserção social. Essa marca, muitas vezes, impede o acesso a oportunidades de emprego e aumenta as chances de reincidência, como apontado por Brito (2020). O preconceito por parte da sociedade, que desconfia da capacidade de reabilitação

desses indivíduos, contribui para a perpetuação de ciclos de marginalização e criminalidade, evidenciando a falha das políticas públicas de ressocialização.

Com isso, os policiais penais, por sua vez, enfrentam um duplo estigma: são vistos pela sociedade como “carrascos” e pelos presos como “inimigos”. Isso cria uma situação, onde os policiais são discriminados tanto dentro quanto fora do ambiente de trabalho. O despreparo e as condições precárias enfrentadas no dia a dia intensificam o desgaste psicológico e a desvalorização profissional (Kuhene, 2023).

Outro aspecto relevante é a falta de oportunidades de trabalho e capacitação profissional dentro do sistema prisional. Conforme apontado por Rodrigues e Cavalcanti (2017), o trabalho é um importante meio de ressocialização, pois possibilita ao preso desenvolver habilidades e adquirir autonomia financeira.

Diante de todos os limites, percebe-se que mesmo com uma gestão prisional com competência para enfrentar estas situações de superlotação, falta apoio em políticas públicas, há uma falta de interesse por parte dos presos na ressocialização, e uma falta de esforço governamental em ressocializar. A falência do sistema prisional tem

levado ao retorno dos presos à sociedade mais violentos, despreparados e, frequentemente, mais inclinados a reincidir no crime.

CONCLUSÕES

CONCLUSÕES

Este trabalho teve limitações devido à pouca literatura sobre o tema. No entanto, constatou-se que o cargo de gestor prisional vem sofrendo mudança no seu entendimento, se reconstruindo. O gestor prisional é responsável pelo gerenciamento da unidade prisional, por isso cabe-lhe monitorar tudo o que acontece referente ao estabelecimento prisional, dar assessoramento e buscar a colaboração dos servidores, com apoio de empresas, do Poder Executivo e Judiciário para atendimento de demandas no Sistema Prisional.

Constatou-se com o estudo realizado, que o papel do gestor prisional no ato de ressocializar é importante, desde que ele atue como mediador e promova a integração dos profissionais que estão presentes e atuantes no estabelecimento prisional, por meio de planejamento, execução, avaliação e controle destas políticas públicas destinadas aos presos, em cumprimento da legislação vigente.

A utilização de parcerias público-privadas traz benefícios para reinserção do preso na sociedade. No entanto, são ainda poucas e insuficientes as iniciativas de ressocialização, bem como são escassas as políticas existentes no sistema prisional brasileiro. Em termos de amparo

legal e intenção ressocializadora, a Lei de Execução Penal apresenta uma construção que prevê condições dignas e humanas para o cumprimento das penas, bem como estabelece o objetivo da ressocialização dos presos. Mas esses objetivos se tornam distantes e impraticáveis com a constante superlotação do sistema e a precária manutenção dos presídios enquanto depósito de pessoas, ‘antecipação do suplício’ típicos da Idade Média.

No entanto, esperar que a administração pública encontre sozinha a solução e invista no setor, não é a melhor alternativa. O Estado não poderá resolver esse problema que é de toda a sociedade, sem a efetiva participação de todos. Deve a sociedade não olhe o preso de maneira estigmatizada, marcado pelo seu passado, contribuindo assim, para uma verdadeira ressocialização. Sem oportunidades em meio à sociedade os presos permaneceram vivendo, ou melhor, sobrevivendo não tendo outra alternativa além da reincidência.

Diante do exposto, se faz necessário mudanças urgentes no Sistema Penitenciário Brasileiro e visando a implementação de um tratamento penal através de novos conceitos de condutas, de valores, de famílias e de trabalho, e ainda, desenvolver uma política de conscientização da sociedade buscando acreditar que o ser humano é

capaz de se reabilitar. Esse tipo de sistema proporcionaria ao preso oportunidade de cumprimento da pena de forma digna e havendo instrumental adequado para possibilitar que ele alcance a ressocialização, retornando ao convívio harmônico em sociedade.

No entanto, destaca-se que o enfrentamento dos desafios do sistema prisional exige o compromisso de governos, instituições e sociedade civil, sendo um trabalho em conjunto com a Gestão. É preciso que as prisões sejam espaços que promovam a dignidade humana, a reabilitação e a reinserção social para a construção de uma sociedade mais segura, justa para todos.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 15287: Informação e documentação - Projeto de Pesquisa - Apresentação. Rio de Janeiro: 2005.

BECCARIA, Cesare, marchese di. **Dos delitos e das penas**. Tradução: Paulo M. Oliveira. Ed. Especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. São Paulo: Saraiva, 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto-lei Federal Nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. ed. São Paulo: Saraiva.1999.

_____. Lei Federal Nº. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. São Paulo: Saraiva, 1999.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DINIZ, Eduardo Albuquerque Rodrigues. **Realidade do sistema penitenciário brasileiro**. Jus Navigandi. Teresina, ano1, n.1, nov. 1996. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1008>. Acesso em: 20/08/2025.

ESTEFAM, André; GONÇALVEZ, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado: parte geral**. 11ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos cursos do Colège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

_____. **Vigiar e Punir**. Traduzido por Raquel Ramalhete. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GRECO, Rogério. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 6ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2021.

KUHENE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. Curitiba: Juruá, 2023.

NASCIMENTO, Alberge Lucena do. **Políticas Públicas de ressocialização dos apenados: um estudo de caso da penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora (Monografia) – PB - Patos,** 2013. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3133/1/PDF%20-%20Alberge%20Lucena%20do%20Nascimento.pdf> Acesso em: 18/08/2025.

RODRIGUES, Valeria. F. S. R; CAVALCANTI, Sabrinna. C. M. **O sistema prisional e a ressocialização do preso através do trabalho**. Revista Facisa on-line, vol. 6, n.2, Barra do Garças –MT, 2017.

ROSÁRIO, Ronaldo de Aguiar do. **A falência no sistema penitenciário brasileiro** (2010) (Monografia). Disponível em: http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k212988.pdf Acesso em: 14/08/2025.

SILVA, Eduardo Lins e. **A história da pena é a história de sua abolição**. Revista Consulex. Ano V, nº 104. Brasília/DF: Edição de 15 maio 2001.

SILVA, Edvânia Vieira. **Estudo da gestão pública no sistema prisional: como fator de melhorias na prestação de serviços públicos**. (Monografia) Paulo Afonso/Bahia, 2014.

SUSSEKIND, Elizabeth. **Aspectos da política prisional no Brasil**. Revista CEJ. Ano 5, n. 15. Brasília, dez. 2001. Universidade Federal de Santa Maria. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Estrutura e apresentação de monografias, dissertações e teses: MDT. 8. ed. Santa Maria: UFSM, 2012.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2016.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agente penitenciário, 394

Apenado, 335, 390, 391

Assistência (médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material), 377, 382, 419, 421

Atividades laborais, 382, 403

C

Capacitação profissional, 415, 440

Cárcere, 413, 420, 432

Constituição Federal de 1988, 318, 325, 332, 381, 396

D

Dignidade humana, 318, 381, 385, 431, 463

Direito à educação, 411, 414

Direitos humanos, 377, 385

E

Estigma social, 432, 433, 434, 437, 458

G

Gestor prisional (função e papel), 270, 273, 314, 315, 316, 321, 322, 323, 328, 329, 330, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 383, 386, 388, 389, 392, 402, 449, 450, 451

H

Humanização (do sistema/presos), 340, 378, 379, 380, 389, 395, 396, 423

L

Lei de Execução Penal (LEP),

318, 325, 332, 338, 339, 340,
375, 376, 377, 378, 379, 380,
389, 423, 454

M

Mercado de trabalho, 403, 416,
425

Metodologia (pesquisa
bibliográfica), 316, 323, 330, 341

P

Parcerias público-privadas, 317,
318, 324, 325, 331, 332, 402,
416, 417, 452

Planejamento estratégico, 343,
344, 345, 346, 406

Políticas públicas, 316, 323, 330,
397, 408, 430, 431, 436, 442,
451, 453

Prisão (conceitos e história), 351,
352, 353, 354, 355, 356, 363,

364, 365, 366, 367, 368, 369

R

Reincidência criminal, 415, 424,
435, 436, 443, 459

Ressocialização (limites e
possibilidades), 269, 272, 313,
314, 315, 316, 318, 321, 322,
323, 325, 328, 329, 330, 332,
335, 336, 341, 370, 378, 389,
390, 395, 403, 408, 409, 410,
412, 430, 431, 441, 442, 451,
453, 454, 458, 461

S

Superlotação, 412, 431, 442, 455

**LIMITES E POSSIBILIDADES DO ATO DE RESSOCIALIZAR:
A FUNÇÃO DO GESTOR PRISIONAL**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

**LIMITES E POSSIBILIDADES DO ATO DE RESSOCIALIZAR:
A FUNÇÃO DO GESTOR PRISIONAL**

